

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2584/83 (Apenso DRE-L 4026/83)

INTERESSADO: LEANDRO DE SOUTO LADEIRA

ASSUNTO :Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons.º SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE Nº 1082/84 - CEPG - APROVADO EM 30/07/1984

1. HISTÓRICO:

Leandro de Souto Ladeira, filho de Everaldo Francisco Ladeira e Maria Helena de Souto, nasceu em São Vicente, Estado de São Paulo, no dia 06 de janeiro de 1972.

Cursou a 1a. série do 1º grau, em 1979, na EMEIPG "Raquel de Castro Ferreira", em S.Vicente, ficando retido. Em 1980, a mãe solicitou transferência do filho para o Colégio Comercial "Nações Unidas", também em S.Vicente, rasurando o histórico escolar e matriculando-o na 2a. série do 1º grau. Foi aprovado nessa série. Em 1981, cursou a 3a. série na mesma escola, ficando retido. Transferido em 1982 para o Itá - Liceu Educacional, ainda em S.Vicente, cursou novamente a 3a. série e obteve promoção. Em 1983, cursava a 4a. série do ensino de 1º grau.

O Itá - Liceu Educacional recebeu, em princípios de 1982, a "Guia de Transferência" expedida pelo Colégio Comercial "Nações Unidas", dando direito ao aluno de cursar a 3a. série do 1.º grau. Pelos informes recebidos, o Colégio Comercial "Nações Unidas", quando da elaboração da transferência, constatou a alteração efetuada no histórico escolar expedido pela EMEIPG "Raquel de Castro Ferreira", solicitando desta escola a 2a. via.

A direção do Itá - Liceu Educacional solicita convalidação dos atos escolares relativos a Leandro de Souto Ladeira, a partir de sua matrícula, na 2a. série do ensino de 1º grau, em 1980.

2. APRECIÇÃO:

A promoção irregular de uma criança, da 1a. para a 2a. série do ensino de 1º grau, foi superada, sob o ponto de vista pedagógico, pelo aproveitamento do aluno nessa mesma 2a. série e nas subseqüentes.

Resta a conotação moral da rasura feita no documento de transferência pela mãe da criança. Mas, essa falha nada tem a ver com essa criança, que não pode, até mesmo nos termos da Constituição Federal, ser responsabilizada pelo procedimento materno.

3. CONCLUSÃO:

Ficam convalidados a matrícula de Leandro de Souto

Ladeira na 2a. série do ensino de 1º grau, do Colégio Comercial "Nações Unidas", em S.Vicente, SP, em 1980, e, assim, os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, em 30 de maio de 1984.

Cons.º SÓLON BORGES DOS REIS

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU~~ ~~em~~ ~~ata~~ ~~com~~ ~~seu~~
Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim ~~Gry~~, B a h i j
Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza ~~Amaral~~,
Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Sílvia Car-
los da Silva Pimentel e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de junho
de 1984.

Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO a p r o v a , p r o unanimi-
dade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos ter-
mos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE